

PORTARIA Nº 391/2023

(Dispõe sobre normatização para concessão de afastamentos e licenças de saúde e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, e para fins do Decreto nº 23.901, de 18 de julho de 2018 e Decreto nº 24.445, de 28 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º Os servidores poderão obter afastamento de saúde ou licença para tratamento de saúde, nos termos da Lei, mediante apresentação de documentos médicos comprobatórios, observando-se o cumprimento integral e tempestivo das ações contidas nesta portaria.

Artigo 2º Serão aceitos como documentos comprobatórios para justificativas de ausência:

I – atestados médicos constando expressamente a necessidade de afastamento;

II – atestados odontológicos constando expressamente a necessidade de afastamento;

III – declarações de comparecimento médico, odontológico, de exames agendados ou de acompanhamento, nos termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 3800, de 2 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba), contendo horário de início e término do atendimento;

§ 1º - Não serão aceitos e acarretarão em desconto do período os atestados e declarações de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, Licença para Tratamento de Pessoa da Família (LTPF) cujo afastamento seja de meio período, documentos expedidos em função de obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 2º Serão aceitas, no máximo, 03 (três) declarações de comparecimento por mês, sendo vedada a apresentação de mais de 1(uma) declaração no mesmo dia;

§ 3º - Os afastamentos de período (matutino ou vespertino) só serão considerados para os servidores com jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 4º - As declarações de comparecimento de que trata o inciso III deste artigo só serão considerados para os servidores:

a) com jornada igual ou superior a 06 (seis) horas diárias de trabalho, sendo que as mesmas justificarão até 03 (três) horas de ausência no trabalho, já considerando o período de trânsito/deslocamento;

§ 5º - O aceite das declarações de que trata o inciso III do artigo 2º estará condicionado ao comparecimento do servidor ao seu local de trabalho durante o período restante de sua jornada, ou ao pertinente desconto de banco de horas realizado previamente e com autorização da chefia.

Artigo 3º Deverão constar expressamente, tanto nos atestados quanto nas declarações, sob pena de não serem aceitos para fins de justificativas e, conseqüentemente, acarretando a perda dos dias ou horas do servidor, no mínimo as seguintes informações:

- a) nome completo do servidor, de forma clara e legível;
- b) data de emissão do documento;



- c) data de início e data de término do período do afastamento;
- d) nome completo, CRM ou CRO do profissional emitente, em papel timbrado com carimbo e assinado pelo mesmo;
- e) código Internacional de Doença (CID);
- f) tratando-se de atendimento prestado em unidade de saúde ou órgão similar em que o documento seja padronizado, deverá constar a identificação da referida unidade prestadora do atendimento.

Parágrafo único - Sendo constatada qualquer irregularidade ou suspeita fundada no documento, será instaurado procedimento administrativo disciplinar para a devida apuração, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

Artigo 4º Os servidores poderão ser convocados, a qualquer momento, pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, para dirimir eventuais dúvidas acerca dos casos.

Artigo 5º A Licença para tratamento de Pessoa da Família(LTPF) deverá ser requerida junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional, de acordo com o previsto no artigo 84 da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba), além, ainda, da apresentação de documento médico comprobatório no nome do servidor, e contendo descrito:

I – identificação clara e de forma legível da pessoa da família a ser acompanhada;

II - necessidade expressa de o paciente ter cuidados especiais e permanentes de pessoa adulta responsável.

Parágrafo único - O limite que trata o § 2º, do artigo 84, da Lei nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba) deverá respeitar e será limitado ao ano exercício corrente.

Artigo 6º Os servidores que apresentarem restrições médicas para o exercício de suas atividades, serão avaliados pelo médico do trabalho do SAAE, que fornecerá um formulário padrão para que o servidor devolva preenchido e assinado pelo seu médico especialista.

Artigo 7º Os casos omissos e/ou excepcionais serão avaliados e poderão ser validados por deliberação fundamentada pelo médico do trabalho no Ambulatório de Saúde Ocupacional.

Artigo 8º Os demais documentos de justificativas de ausência, tais como as declarações, atestados de doação de sangue, ou ainda, aquelas oriundas do Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral, dentre outras declarações assemelhadas, deverão ser entregues em até dois dias úteis à chefia imediata, a contar da data da ocorrência, a qual deverá carimbar, assinar e informar a data de recebimento no verso do documento, e entregues posteriormente no Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios, sendo que a não observância desse prazo por parte do servidor implicará no desconto do período relativo à sua ausência.

Artigo 9º Roteiro de Procedimentos:

I – Todos os documentos de afastamentos deverão ser entregues ao Ambulatório de Saúde Ocupacional no prazo de até o segundo dia útil após o término do período que o documento atestar. O Ambulatório de Saúde Ocupacional irá carimbar e assinar o verso com a data do recebimento.

II - Os afastamentos de saúde superiores a 03(três) dias, deverão ser encaminhados pelos servidores ao Ambulatório de Saúde Ocupacional, no prazo de até o segundo dia útil do período de afastamento que o documento atestar para avaliação médica, o qual por sua vez, poderá manter o período de afastamento ou estabelecer novo período.

III - Em caso de não apresentação dos documentos ao Ambulatório de Saúde Ocupacional nos prazos acima estipulado, será admissível que, uma única vez ao ano, o servidor assine termo de ciência de que, em reincidência da inobservância do prazo, não terá seu documento validado, acarretando na perda dos dias/horas em questão.

IV - Os afastamentos de período (matutino ou vespertino), admissíveis apenas aos servidores com jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho e/ou as declarações de comparecimento, deverão ser entregues diretamente à chefia imediata, dentro do prazo improrrogável de até 2(dois) dias úteis a contar da data da emissão, após o documento deverá ser encaminhado ao Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios, contendo no verso o carimbo e assinatura da chefia, bem como a informação da data de recebimento.

V - Os afastamentos de período (matutino ou vespertino), que eventualmente forem apresentados por servidores que possuem jornada inferior a 08 (oito) horas diárias de trabalho não serão considerados, acarretando no desconto das horas ou período de ausência no trabalho. Entretanto, havendo o afastamento do servidor por período de horas que compreenda toda a integralidade de sua carga horária diária de trabalho, o documento será recepcionado e tratado como atestado de período integral, seguindo-se, para tanto, os mesmos procedimentos normais àqueles documentos, dentro dos prazos, encaminhamentos e normas vigentes.



VI – As declarações de comparecimento referidas no inciso III do artigo 2º desta portaria e que eventualmente forem apresentadas por servidores que não atendam aos requisitos previstos nas alíneas “a” do § 4º do artigo 2º não serão consideradas, acarretando no desconto das horas ou período de ausência no trabalho.

VII – Os documentos de afastamento de saúde ou licença para tratamento de saúde deverão ser apresentados pelo próprio servidor junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional. Na impossibilidade deste comparecimento, as tratativas para validação dos atestados poderão ser realizadas pela chefia imediata ou terceiro autorizado pelo servidor, devendo para tanto, estarem munidos dos pertinentes documentos de afastamento.

Artigo 11º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 222 de 05 de julho de 2019, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de julho de 2023.

Sorocaba, 11 de agosto de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral